

LUZES DE NATAL 2022 – PALMEIRA D'OESTE

Ontem (27) tivemos a inauguração das luzes de Natal de Palmeira D'Oeste.

Com a presença do Prefeito Municipal Dodô, Primeira Dama Andréa Savazi, Vice-Prefeito Maurão e esposa Marlei, as luzes foram acesas logo após o término da missa.

Nossas luzes foram colocadas com muito carinho por uma equipe maravilhosa, que trabalhou durante semanas para proporcionar o melhor para todos nós!

Dezenas de famílias compareceram e prestigiaram as novidades. Convidamos a população e toda região que ainda não foram, para visitar nossa linda e iluminada praça da matriz.

Queremos agradecer a dedicação de todos os responsáveis por esse grande trabalho, Rose, Breno, a equipe do nosso mestre de obras Reinaldo, demais funcionários envolvidos, Prefeito Dodô, Vice Maurão e toda Câmara Municipal.



SONHO NATALINO - SANTANA DA PONTE PENZA

No último sábado (26) tivemos o Sonho Natalino em Santana da Ponte Pensa, uma noite que marcou a inauguração da decoração natalina e animou toda a região com grandes shows.

Na ocasião, a dupla Sérgio Filho e Fernando deu início a grade de shows e logo após foi a vez de Jads e Jadson se apresentarem.

Além das atrações, o evento também contou com uma praça de alimentação que foi um sucesso, graças ao grande público presente.

Agradecemos ao Prefeito Wagner Hernandez junto a Primeira Dama e Presidente do Fundo Social de Solidariedade Isabel Santana pela idealização desse projeto e a todos os colaboradores que trabalharam incansavelmente para que o evento se tornasse realidade.



CASA DO LAVRADOR
— Agropecuária —

Rua XV de Novembro N° 46-80
Centro - Palmeira D'Oeste/SP
(17) 3651-1547

Clínica referência na região em implantes dentários e próteses sobre implantes.

Sorria com confiança!

SSB
Clínicas Odontológicas
IMPLANTODONTIA E ORTODONTIA

Nossos Serviços

- Clínica Geral
- Ortodontia
- Tratamento de Canal
- Clareamento Dental
- Próteses Fixas e Móveis
- Lentes de Contato Dental
- Lipopapada
- Botox / Preenchimento

Agende sua avaliação!
☎ 17 99629.9213

UNIDADES em AURIFLAMA e PEREIRA BARRETO

📍 PALMEIRA D'OESTE
Rua Mal. Humberto A. Castelo Branco, 4867 - Centro

TIPOESTE
OFF-SET

TIPOESTE TIPOGRAFIA LTDA-ME

Você imagina, a gente imprime!

- Cartões de Visita
- Panfletos
- Cardápios
- Pastas
- Receituários
- Encadernações
- Fichas e Formulários
- Carimbos
- Envelopes
- Adesivos de Vinil e Troca de Óleo
- Faixas
- Banners
- Brindes Personalizados
- Imãs de Geladeira
- Comanda e Talões

17 99636-2825 📞 17 99602-6490 📞
Av. Carlos Gomes nº 4960 | Palmeira D' Oeste/SP
📧 graficatipoeste@gmail.com

SAIA JÁ DO ALUGUEL

PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA

Minha Casa Minha Vida

Alan Mattos
Engenheiro Civil - CREA 5069303723
1799634-1740 📞

MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO

Big CENTER

17 3651-1125 📞 17 99668-8821 📞



Vendas no atacado e varejo. Venha conferir!

Telefone (17) 3651-3347
Av. Inocêncio Figueiredo, nº 53-58 -
Centro - Palmeira d'Oeste

CAMAC
CANÁRIO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES

FONE: (17) 3651-1423
FONE/FAX: 3651-1339

RUA BRASIL, Nº 56-100 - CENTRO - PALMEIRA D'OESTE-SP

Drogaria Parati
Dedicada a você

MultiDrogas
Com você, pela saúde da nossa gente

(17) 3651-1131

Rua Brasil, nº 46-15 - Centro - Palmeira D'Oeste - SP

Tribuna da Imprensa

EXPEDIENTE

Jornal Tribuna da Imprensa S/S Ltda
C.N.P.J. nº 13.787.972/0001-10
Insc. Municipal nº 0300.1036.1302

Diretor Presidente: Filipe Botelho Soares Dutra Fernandes
Editora/Redatora: Marília Botelho Soares Dutra Fernandes
Colunista: Tenente Dirceu Cardoso
Jornalista Responsável: Luide Amorim Mendes
Tiragem: 500 exemplares

Redação: Rua Rio Branco, nº 49-16 - Centro
Fone (17) 3651-1293 / 3651-1379 - Palmeira d'Oeste/SP
CEP 15.720-000 - E-Mail: tribunadacomarca@yahoo.com

Diagramação e Impressão:

Designer Gráfico: Renato Furlan Neto (17) 99755-6687
Impressão Editora JG Rio Preto - CNPJ 00.273.211/0001-06 - FONE (17) 3224-9175

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente a opinião deste jornal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 116/2022

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito do Município de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que: Encontra-se em aberto processo de licitação na modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços, do tipo "Menor Preço por Item", objetivando a Contratação de Empresa para Fornecimento de Produtos - Gêneros Alimentícios utilizados no Preparo da Merenda Escolar para o Ano de 2023 do Município de Santa Salete/SP. O Edital completo com os seus anexos, encontra-se disponível para retirada em nosso site www.santasalete.sp.gov.br/licitacoes, com abertura no dia 19 de dezembro de 2022, iniciando o credenciamento às 09h00m, na Sala do Setor de Licitação. Maiores informações pelo telefone (17) 3662-9000, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de Segunda as Sextas-Feiras.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 02 de dezembro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA,
Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 115/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2022

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito do Município de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que: Encontra-se em aberto processo de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço por Lote", objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Prestações de Serviços Mecânicos com Fornecimento de Peças para Conserto dos Veículos Van Peugeot (EGI-1636) e Micro Ônibus Volare (FOE-7741) da Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP. O Edital completo com os seus anexos, encontra-se disponível para retirada, pessoalmente ou (e-Mail): licitacao@santasalete.sp.gov.br, a abertura dos envelopes será no dia 16 de dezembro de 2022 ou no primeiro dia útil subsequente, em caso de feriado ou ponto facultativo, com início de credenciamento às 09h00m, na Sala do Setor de Licitação. Maiores informações no Setor de Licitação da Prefeitura do Município de Santa Salete, sito na Rua Barão do Rio Branco n.º 600 - Centro, pessoalmente, ou pelo telefone (17) 3662-9000, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de Segunda as Sextas-Feiras.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 02 de dezembro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA,
Prefeito Municipal.

Vidraçaria & Esquadria

ArtLUZ

(17) 3651-3333
(17) 99788-5322

Av. Miguel Garcia, SN - Distrito Industrial (Trevo) Palmeira D'Oeste/SP

NUTRIAGRO D'OESTE

J. C. MINGATI & MINGATI LTDA.

Defensivos, Fertilizantes e Produtos Agropecuários em Geral

Tel. (17) 3651-1298 - Palmeira d'Oeste - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - Fax (17) 3695-1101

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS/SP
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Espécie: Processo nº 0056/2022 - Dispensa. nº 0024/2022 - Dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Objeto: Aquisição de materiais odontológicos para consumo nas unidades mantidas pela prefeitura municipal de Marinópolis, no âmbito do Programa Sorria São Paulo. Favorecido: PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI EPP (CNPJ: 14.504.853/0001-75), Valor: R\$ 22.950,25. Favorecido: CIRURGICA SOUZA RIO PRETO - EIRELI (CNPJ: 26.756.192/0001-54), Valor: R\$ 11.303,85. Favorecido: WR FERNANDES COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (CNPJ: 27.002.511/0001-07), Valor: R\$ 5.600,00. Vigência: Entrega Imediata; Cobertura Orçamentária: Categoria Econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Marinópolis/SP, em 30/11/2022. Evaldo Ribeiro - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS/SP
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Marinópolis/SP, torna pública a Adjucação e Homologação do resultado do PROCESSO nº 053/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 - SRP - OBJETO: Registro de Preços para Eventual contratação de Serviços gráficos, a serem utilizados por diversas secretarias e órgãos da municipalidade, os quais serão entregues de forma parcelada e necessária, lavrado em favor da Empresa: STLUS ART'S LTDA - ME (CNPJ. 43.946.073/0001-83). Em 23 de Novembro de 2022.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022/SRP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022-SRP. Objeto: Registro de Preços para Eventual contratação de Serviços gráficos, a serem utilizados por diversas secretarias e órgãos da municipalidade, os quais serão entregues de forma parcelada e necessária, de acordo com a necessidade. Assinatura da Ata: 24/11/2022. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresa adjudicada e homologada: STLUS ART'S LTDA - ME (CNPJ. 43.946.073/0001-83), em referência ao lote 1, perfazendo um valor Global de R\$ 80.000,00. A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Governo Municipal de Marinópolis no setor de Licitações. Evaldo Ribeiro Prefeito Municipal em 24 de Novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS/SP
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Marinópolis/SP, torna pública a Adjucação e Homologação do resultado do PROCESSO nº 054/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022. OBJETO: Aquisição de utensílios e materiais permanentes para instalação da cozinha piloto experimental, conforme convênio denominado PROCESSO Nº SAA-PRC-2021/13867, celebrado junto ao governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e este município, lavrado em favor das Empresas: PAULO GILBERTO BARRO (CNPJ. 28.302.062/0001-77), ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR LTDA (CNPJ. 17.440.078/0001-20), F. C. LOPES INFORMATICA LTDA (CNPJ. 13.157.549/0001-36), MAGAZINE MARINI NOGUEIRA EIRELI (CNPJ. 00.691.574/0001-53), MATTAR E MATTAR COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA (CNPJ. 38.983.946/0001-98), TUKABY MOVEIS - EIRELI (CNPJ. 23.950.533/0001-30), RAFAEL RODRIGUES ROCHA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS (CNPJ. 35.166.971/0001-90) e EXCLUSIVA COMERCIAL E NEGOCIOS LTDA (CNPJ: 30.522.695/0001-32). Em 30 de Novembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - Fax (17) 3695-1101

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS/SP
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marinópolis - **CONTRATADA:** PAULO GILBERTO BARRO CNPJ. (28.302.062/0001-77). **CONTRATO** Nº 0065/22 - **PROCESSO** nº 000054/22 - **Modalidade** PREGÃO PRESENCIAL nº 0019/22. **OBJETO:** Aquisição de utensílios e materiais permanentes para instalação da cozinha piloto experimental, conforme convênio denominado PROCESSO Nº SAA-PRC-2021/13867, celebrado junto ao governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e este município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1933 e L.C nº 123 de 14/12/2006. **DATA DE ASSINATURA:** 30/11/2022 - **VIGÊNCIA:** de 30/11/2022 a 31/12/2022 **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.890,00. **SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, Evaldo Ribeiro - Prefeito Municipal, pela Contratada, Paulo Gilberto Barro, Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS/SP
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marinópolis - **CONTRATADA:** ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR LTDA. CNPJ. (17.440.078/0001-20). **CONTRATO** Nº 0066/22 - **PROCESSO** nº 000054/22 - **Modalidade** PREGÃO PRESENCIAL nº 0019/22. **OBJETO:** Aquisição de utensílios e materiais permanentes para instalação da cozinha piloto experimental, conforme convênio denominado PROCESSO Nº SAA-PRC-2021/13867, celebrado junto ao governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e este município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1933 e L.C nº 123 de 14/12/2006. **DATA DE ASSINATURA:** 30/11/2022 - **VIGÊNCIA:** de 30/11/2022 a 30/11/2022 **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.976,10. **SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, Evaldo Ribeiro - Prefeito Municipal, pela Contratada, Leandro Rodrigues dos Reis, Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS/SP
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marinópolis - **CONTRATADA:** F. C. LOPES INFORMATICA LTDA CNPJ. (13.157.549/0001-36). **CONTRATO** Nº 0067/22 - **PROCESSO** nº 000054/22 - **Modalidade** PREGÃO PRESENCIAL nº 0019/22. **OBJETO:** Aquisição de utensílios e materiais permanentes para instalação da cozinha piloto experimental, conforme convênio denominado PROCESSO Nº SAA-PRC-2021/13867, celebrado junto ao governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e este município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1933 e L.C nº 123 de 14/12/2006. **DATA DE ASSINATURA:** 30/11/2022 - **VIGÊNCIA:** de 30/11/2022 a 31/12/2022 **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.939,20. **SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, Evaldo Ribeiro - Prefeito Municipal, pela Contratada, Fernando César Lopes, Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS/SP
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marinópolis - **CONTRATADA:** MAGAZINE MARINI NOGUEIRA EIRELI CNPJ. (00.691.574/0001-53). **CONTRATO** Nº 0068/22 - **PROCESSO** nº 000054/22 - **Modalidade** PREGÃO PRESENCIAL nº 0019/22. **OBJETO:** Aquisição de utensílios e materiais permanentes para instalação da cozinha piloto experimental, conforme convênio denominado PROCESSO Nº SAA-PRC-2021/13867, celebrado junto ao governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e este município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1933 e L.C nº 123 de 14/12/2006. **DATA DE ASSINATURA:** 30/11/2022 - **VIGÊNCIA:** de 30/11/2022 a 31/12/2022 **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.813,00. **SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, Evaldo Ribeiro - Prefeito Municipal, pela Contratada, Wilson Marini Nogueira, Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS/SP
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marinópolis - **CONTRATADA:** MATTAR E MATTAR COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA CNPJ. (38.983.946/0001-98). **CONTRATO** Nº 0069/22 - **PROCESSO** nº 000054/22 - **Modalidade** PREGÃO PRESENCIAL nº 0019/22. **OBJETO:** Aquisição de utensílios e materiais permanentes para instalação da cozinha piloto experimental, conforme convênio denominado PROCESSO Nº SAA-PRC-2021/13867, celebrado junto ao governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e este município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1933 e L.C nº 123 de 14/12/2006. **DATA DE ASSINATURA:** 30/11/2022 - **VIGÊNCIA:** de 30/11/2022 a 30/12/2022 **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.903,00. **SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, Evaldo Ribeiro - Prefeito Municipal, pela Contratada, Karina Mattar Rangel, Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS/SP
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marinópolis - **CONTRATADA:** TUKABY MOVEIS - EIRELI CNPJ. (23.950.533/0001-30). **CONTRATO** Nº 0070/22 - **PROCESSO** nº 000054/22 - **Modalidade** PREGÃO PRESENCIAL nº 0019/22. **OBJETO:** Aquisição de utensílios e materiais permanentes para instalação da cozinha piloto experimental, conforme convênio denominado PROCESSO Nº SAA-PRC-2021/13867, celebrado junto ao governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e este município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1933 e L.C nº 123 de 14/12/2006. **DATA DE ASSINATURA:** 30/11/2022 - **VIGÊNCIA:** de 30/11/2022 a 30/12/2022 **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.550,00. **SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, Evaldo Ribeiro - Prefeito Municipal, pela Contratada, João Lourenço dos Santos Junior, Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS/SP
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marinópolis - **CONTRATADA:** RAFAEL RODRIGUES ROCHA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS CNPJ. (35.166.971/0001-90). **CONTRATO** Nº 0071/22 - **PROCESSO** nº 000054/22 - **Modalidade** PREGÃO PRESENCIAL nº 0019/22. **OBJETO:** Aquisição de utensílios e materiais permanentes para instalação da cozinha piloto experimental, conforme convênio denominado PROCESSO Nº SAA-PRC-2021/13867, celebrado junto ao governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e este município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1933 e L.C nº 123 de 14/12/2006. **DATA DE ASSINATURA:** 30/11/2022 - **VIGÊNCIA:** de 30/11/2022 a 30/12/2022 **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.282,00. **SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, Evaldo Ribeiro - Prefeito Municipal, pela Contratada, Rafael Rodrigues da Rocha, Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS/SP
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marinópolis - **CONTRATADA:** EXCLUSIVA COMERCIAL E NEGOCIOS LTDA CNPJ. (30.522.695/0001-32). **CONTRATO** Nº 0072/22 - **PROCESSO** nº 000054/22 - **Modalidade** PREGÃO PRESENCIAL nº 0019/22. **OBJETO:** Aquisição de utensílios e materiais permanentes para instalação da cozinha piloto experimental, conforme convênio denominado PROCESSO Nº SAA-PRC-2021/13867, celebrado junto ao governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e este município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1933 e L.C nº 123 de 14/12/2006. **DATA DE ASSINATURA:** 30/11/2022 - **VIGÊNCIA:** de 30/11/2022 a 30/12/2022 **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.576,00. **SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, Evaldo Ribeiro - Prefeito Municipal, pela Contratada, Fabiola Perpetua Viana Bernardo Piã, Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2022

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito do Município de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que: Encontra-se em aberto processo de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço por Lote", objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Prestações de Serviços Mecânicos com Fornecimento de Peças para Conserto do Corolla (EGI-1637) da Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP. O Edital completo com os seus anexos, encontra-se disponível para retirada, pessoalmente ou (e-Mail): licitacao@santasalette.sp.gov.br, a abertura dos envelopes será no dia 15 de dezembro de 2022 ou no primeiro dia útil subsequente, em caso de feriado ou ponto facultativo, com início de credenciamento às 09h00m, na Sala do Setor de Licitação. Maiores informações no Setor de Licitação da Prefeitura do Município de Santa Salete, sito na Rua Barão do Rio Branco n.º 600 – Centro, pessoalmente, ou pelo telefone (17) 3662-9000, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de Segunda as Sextas-Feiras.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 02 de dezembro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 108/2022
Dispensa de Licitação
ART. Nº 75, inc. II da Lei nº 14.133/2022 55/2022
Objeto

Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Projeto Elétrico para Substituição de Iluminação Pública por LED, com Fornecimento do Termo de Referência, Planilha, Cronograma e Coleta de Preços em atendimento ao Município de Santa Salete/SP.

Contrato Nº 149/2022
Contratada BENER ENGENHARIA E SERVIÇOS ELETRICOS - ME
Valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
Vigência Até 30 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 30 de novembro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 107/2022
Dispensa de Licitação
ART. Nº 75, inc. II da Lei nº 14.133/2022 54/2022

Objeto Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Arbitragem, objetivando a Realização de Eventos Esportivos a Serem Realizados pelo Departamento de Esportes, Edição 2022, no Município de Santa Salete/SP.

Contrato Nº 148/2022
Contratada ASSOCIAÇÃO JALESENSE DE ARBITROS - DE-MAIS
Valor R\$ 13.975,00 (treze mil novecentos e setenta e cinco reais).
Vigência Até 31 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 24 de novembro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 036/2022 Data de Protocolo: 24/11/2022 CEVS: 354765001-381-000002-1-3 Data de Validade: 29/11/2023 Razão Social: HITLER GUSTAVO CARNEIRO CNPJ/CPF: 14.597.172/0001-07 Endereço: RODOVIA EUCLIDES DA CUNHA, 1573 DISTRITO INDUSTRIAL Município: SANTA SALETE CEP: 15768-000 UF: SP Resp. LEGAL: HITLER GUSTAVO CARNEIRO CPF: 00606467130
O Diretor da EQUIPE DA VISA MUNICIPAL DE SANTA SALETE.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
SANTA SALETE, Terça-feira, 29 de Novembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 037/2022 Data de Protocolo: 24/11/2022 CEVS: 354765001-360-000001-1-6 Data de Validade: 29/11/2023 Razão Social: CIA. SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ/CPF: 43.776.517/0762-40 Endereço: RUA NOVE DE JULHO, 112 CENTRO Município: SANTA SALETE CEP: 15768-000 UF: SP Resp. LEGAL: GILMAR RODRIGUES DE JESUS CPF: 10283318864 Resp. Técnico: MARCOS AURÉLIO GARCIA DE LIMA CPF: 07068211810 CBO: 311105 Conselho Prof.: CRQ No. Ins-cr.:04466841 UF:SP O Diretor da EQUIPE DA VISA MUNICIPAL DE SANTA SALETE.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
SANTA SALETE, Terça-feira, 29 de Novembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 038/2022 Data de Protocolo: 24/11/2022 CEVS: 354765001-960-000027-1-2 Data de Validade: 29/11/2023 Razão Social: SILVIA CARONE GARCIA CNPJ/CPF: 18459531856 Endereço: RUA NOVE DE JULHO, 380 CENTRO Município: SANTA SALETE CEP: 15768-000 UF: SP Resp. LEGAL: SILVIA CARONE GARCIA CPF: 18459531856
O Diretor da EQUIPE DA VISA MUNICIPAL DE SANTA SALETE.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
SANTA SALETE, Terça-feira, 29 de Novembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 039/2022 Data de Protocolo: 24/11/2022 CEVS: 354765001-960-000031-1-5 Data de Validade: 29/11/2023 Razão Social: JANETE CECARELLI CNPJ/CPF: 16969056805 Endereço: RUA CARLOS GOMES, 649 CENTRO Município: SANTA SALETE CEP: 15768-000 UF: SP Resp. LEGAL: JANETE CECARELLI CPF: 16969056805
O Diretor da EQUIPE DA VISA MUNICIPAL DE SANTA SALETE.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive

ve sujeito(s) ao cancelamento deste documento
SANTA SALETE, Terça-feira, 29 de Novembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 040/2022 Data de Protocolo: 24/11/2022 CEVS: 354765001-960-000032-1-2 Data de Validade: 29/11/2023 Razão Social: RAQUEL FERREIRA DO SANTOS PERES CNPJ/CPF: 27585870841 Endereço: AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 762 CENTRO Município: SANTA SALETE CEP: 15768-000 UF: SP Resp. LEGAL: RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS PERES CPF: 27585870841

O Diretor da EQUIPE DA VISA MUNICIPAL DE SANTA SALETE.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
SANTA SALETE, Terça-feira, 29 de Novembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 041/2022 Data de Protocolo: 24/11/2022 CEVS: 354765001-472-000029-1-7 Data de Validade: 30/11/2023 Razão Social: NOVA ALVES COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA CNPJ/CPF: 41.127.706/0001-04 Endereço: Avenida AV . MARGINAL EUCLIDES DA CUNHA, 599 DISTRITO INDUSTRIAL Município: SANTA SALETE CEP: 15768-000 UF: SP Resp. LEGAL: LUIZ CARLOS ALVES CPF: 04514861880
O Diretor da EQUIPE DA VISA MUNICIPAL DE SANTA SALETE.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
SANTA SALETE, Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 042/2022 Data de Protocolo: 24/11/2022 CEVS: 354765001-561-000019-1-0 Data de Validade: 24/11/2022 Razão Social: SILVIA CARONE GARCIA 18459531856 CNPJ/CPF: 43.056.595/0001-00
Endereço: Avenida PRESIDENTE ROOSEVELT, 820B CENTRO Município: SANTA SALETE CEP: 15768-000 UF: SP Resp. LEGAL: SILVIA CARONE GARCIA CPF: 18459531856 O Diretor da EQUIPE DA VISA MUNICIPAL DE SANTA SALETE.
Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
SANTA SALETE, Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 043/2022 Data de Protocolo: 29/11/2022 CEVS: 354765001-561-000021-1-9 Data de Validade: 30/11/2023 Razão Social: NELSON GONÇALVES LIPOLI 04652455879 CNPJ/CPF: 22.314.297/0001-00
Endereço: Avenida MARGINAL, 1315 Município: SANTA SALETE CEP: 15768-000 UF: SP
Resp. LEGAL: NELSON GONÇALVES LIPOLI CPF: 04652455879
O Diretor da EQUIPE DA VISA MUNICIPAL DE SANTA SALETE.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
SANTA SALETE, Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 059/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022 - CONTRATO 092/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP.
CONTRATADA: JOSÉ AUGUSTO RAMOS PEREIRA ME, estabelecida na Av. Prefeito Hélio Ponce, nº 5326 – Sala 01, Centro na cidade de Palmeira d'Oeste - SP, inscrita no CNPJ nº sob o nº 26.833.441/0001-68.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA NARCISO GAMBARATO no DISTRITO DE DALAS, conforme convênio nº 102179/2022, firmado com a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e projetos.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 351.867,96 (trezentos e cinquenta e um mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de Dezembro de 2022 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
REINALDO SAVAZI – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022 - CONTRATO 093/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP.
CONTRATADA: JOSÉ AUGUSTO RAMOS PEREIRA ME, estabelecida na Av. Prefeito Hélio Ponce, nº 5326 – Sala 01, Centro na cidade de Palmeira d'Oeste - SP, inscrita no CNPJ nº sob o nº 26.833.441/0001-68.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de Ampliação e Reforma na E.M. PROF. DISNEI ANTONIO MONZANI, tudo conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e projeto, com fornecimento de material, mão de obra.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de Dezembro de 2022 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
REINALDO SAVAZI – PREFEITO MUNICIPAL

Tomada de Preços nº 005/2022
Processo nº 059/2022
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,...

FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, que, examinado a presente licitação, Tomada de Preço nº 005/2022, e, considerando o PARECER da Comissão Permanente de Licitação designada para realizar os procedimentos licitatórios desta Prefeitura, bem como todo o processo, verificou que a mesma esta em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com suas alterações e o Edital. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, HOMOLOGO a presente licitação nos termos do art. 43 inciso VI da mencionada Lei nº 8.666/93. Nesses termos, considerando satisfatória a proposta apresentada e classificada em primeiro lugar, com preço compatível com edital, o que satisfaz plenamente os interesses econômicos desta Prefeitura Municipal, ADJUDICO como adjudicado a firma: JOSÉ AUGUSTO RAMOS PEREIRA ME, estabelecida na Av. Prefeito Hélio Ponce, nº 5326 – Sala 01, Centro na cidade de Palmeira d'Oeste - SP, inscrita no CNPJ nº sob o nº 26.833.441/0001-68. Para Contratação de empresa especializada na REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA NARCISO GAMBARATO no DISTRITO DE DALAS, conforme convênio nº 102179/2022, firmado com a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e projetos. Com valor estimado de R\$ 351.867,96 (trezentos e cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, 01 de Dezembro de 2022.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal



CNPJ: 01.611.211/0001-23

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS PRÁTICO PROFISSIONAL
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2022

O Prefeito do Município de SANTA SALETE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em conformidade com o edital nº 01/2022 do certame em tela, CONVOCA todos os candidatos CLASSIFICADOS no referido Concurso Público para comparecer no local, dia e horário abaixo para a realização das provas objetivas conforme segue:

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2022 ÀS 09 HORAS

Local:
Escola Estadual Francisco Molina Molina
Avenida Presidente Roosevelt, nº 611, Centro, Santa Salete/SP

Com o objetivo de minimizar a possibilidade de contágio pelo novo coronavírus, os candidatos serão submetidos ao processo de verificação da temperatura corporal quando do acesso ao local de aplicação das provas, os candidatos que apresentarem uma temperatura corporal acima de 37,5° C não poderão realizar as provas por conta do risco de contaminação dos demais candidatos e equipe de aplicadores.

Os candidatos ficam desobrigados do uso de máscaras durante o período de realização das provas em função do Decreto Estadual nº 66.575 de 17 de março de 2022 que desobriga o uso de máscaras em ambientes fechados, ficando assim a opção de usar ou não a máscara a critério do candidato.

Os candidatos deverão comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência, portando documento oficial com foto, sem o qual não será possível a realização das provas.

Os portões do local de provas serão fechados às 09 horas, após o fechamento dos portões não será permitido o acesso ao local.

Prefeitura do Município de Santa Salete
SANTA SALETE – SP em 02 de dezembro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@santasalette.sp.gov.br
Rua Barão do Rio Branco, nº 600 – Centro – CEP: 15768-000 – Santa Salete/SP – Telefone: (17) 3662-9000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

LEI COMPLEMENTAR N°158, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Santa Salete/SP; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; Autoriza a adesão a Plano de Benefícios de Entidade de Previdência Complementar Fechada e dá outras providências”.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito do Município de Santa Salete, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Salete/SP, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O regime de previdência complementar de que trata o caput deste artigo, de caráter facultativo, aplica-se aos servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir do oferecimento de plano de benefício previdenciário complementares a eles destinados.

Art. 2.º - São abrangidos pelo regime de previdência complementar dos servidores do Município de Santa Salete/SP:

I - servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo, no regime estatutário, da administração direta e indireta, e da Câmara Municipal do Município de Santa Salete/SP.

§ 1.º - Os servidores referidos no inciso I deste artigo, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência desta Lei Complementar, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA:3292554894

Assinado de forma digital por JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA:3292554894

2.º - Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 3.º - Na hipótese do cancelamento previsto no § 2.º deste artigo ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento atualizado pela variação das quotas do plano de benefício.

§ 4.º - O cancelamento da inscrição previsto no § 3.º deste artigo não constitui resgate.

§ 5.º - As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 3.º deste artigo.

§ 6.º - Os servidores referidos no inciso I deste artigo, que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior à data de início de vigência desta Lei Complementar, poderão aderir aos planos de benefícios administrados por entidade a que se refere o artigo 10.

§ 7.º - O regime de previdência complementar poderá também ser oferecido aos servidores que ingressaram no município de Santa Salete/SP, antes da vigência da Previdência Complementar de acordo com o § 16 do artigo 40 da Constituição Federal e de acordo com a oportunidade e interesse do Patrocinador, nos seguintes termos:

II - o servidor que optar por migrar de regime de previdência deverá preencher formulário de caráter irrevogável e irretratável;

III - o servidor que optar pela mudança de regime previdenciário, terá o valor de suas contribuições ao Instituto de Previdência Municipal de Santa Salete/SP - IPREM transferidas para o Regime de Previdência Complementar - RPC;

IV - o valor a que se refere ao inciso III comporá a conta individual do Participante que optar pela migração na Previdência Complementar;

V - não será transferido do Instituto de Previdência Municipal de Santa Salete/SP - IPREM para o Regime de Previdência Complementar - RPC o valor referente à contribuição do empregador;

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA:3292554894

Assinado de forma digital por JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA:3292554894

VI - o prazo para a opção pela migração de regime previdenciário será de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei Complementar do regime de previdência complementar instituído no caput do artigo 1.º desta Lei Complementar.

Art. 3.º - Para fins de implantação do regime referido no caput do artigo 1.º desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de adesão com Entidade Fechada de Previdência Complementar, mediante processo de seleção, a quem incumbirá administrar e executar o plano de benefícios de caráter previdência complementar do Município de Santa Salete/SP.

Parágrafo único. A partir da celebração do convênio, o Município de Santa Salete/SP, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias, aderirá a todos os regulamentos e atos normativos da entidade contratada.

Art. 4.º - Os planos de benefícios do regime de previdência complementar do Município de Santa Salete/SP serão os mesmos constantes dos regulamentos da entidade contratada, observadas as disposições das Leis Complementares Federais n.º 108, de 29 de maio de 2001, e n.º 109, de 29 de maio 2001.

Art. 5.º - Para os efeitos desta Lei Complementar e aplicação dos regulamentos da entidade fechada de previdência complementar, entende-se por:

I - patrocinador: o Município de Santa Salete/SP, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações;

II - participante: a pessoa física, assim definida na forma do parágrafo único do artigo 1.º desta Lei Complementar, que aderir ao plano de benefícios previdenciários complementares administrados pela instituição contratada;

III - assistido: o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

IV - contribuição: os valores vertidos ao plano de benefícios previdenciários complementares pelos participantes e pelo patrocinador, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear despesas administrativas da instituição contratada;

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA:3292554894

Assinado de forma digital por JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA:3292554894

V - estatuto: o conjunto de regras que define a constituição e funcionamento da instituição contratada;

VI - multipatrocinada: a entidade fechada de previdência complementar que congrega mais de um patrocinador ou instituidora;

VII - multiplano: a entidade fechada de previdência complementar que administra plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial e financeira entre planos;

VIII - multiportfólio: opção oferecida aos participantes para alocação das suas reservas garantidoras em diferentes carteiras de investimentos, observadas as regras constantes no regulamento dos planos de benefícios previdenciários complementares;

IX - plano de benefícios previdenciários complementares: o conjunto de obrigações e direitos derivados das regras do regulamento definidoras do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário, que possui patrimônio próprio, independência patrimonial, contábil e financeira com relação aos demais planos de benefícios previdenciários complementares administrados pela entidade contratada, inexistindo solidariedade entre os planos;

X - regulamento: o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciários complementares;

XI - renda: o benefício de renda mensal continuada paga ao assistido, conforme regras estabelecidas no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares;

XII - saldo de conta: o valor acumulado em nome do participante, com o resultado das contribuições vertidas pelo participante e pelo patrocinador acrescido dos resultados dos investimentos e deduzidos os custos dos benefícios não programados, as despesas administrativas, na forma fixada pelo regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares e demais despesas previstas no plano de custeio;

XIII - atividade-fim: aquela relacionada à gestão das reservas garantidoras, à gestão do passivo atuarial, à gestão e ao pagamento dos benefícios previdenciários complementares e demais atividades próprias de entidades fechadas de previdência complementar, podendo haver a contratação de gestores de recursos, de pessoas jurídicas especializadas na custódia de valores mobiliários,

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA:3292554894

Assinado de forma digital por JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA:3292554894

serviços jurídicos, consultorias atuariais, auditorias externas independentes e serviços de tecnologia da informação;

XIV - atividade-meio: aquela de mero suporte à consecução das finalidades da Entidade contratada;

XV - remuneração: valor do vencimento ou do salário do Participante, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, incorporadas ou incorporáveis, bem como das parcelas remuneratórias extensivas aos inativos e pensionistas, excluídas:

- a) gratificação por serviços extraordinários;
- b) adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- c) adicional por trabalho noturno;
- d) abono de férias;
- e) o valor recebido a título de férias indenizadas e indenização de licença prêmio;
- f) diárias;
- g) parcela recebida a título de vale-transporte, na forma de importância legislação própria;
- h) quota de salário-família;
- i) ajuda de custo;
- j) auxílio para diferença de caixa;
- k) abono de permanência;
- l) gratificação por atividade especial;
- m) gratificação por função;
- n) gratificação por produtividade;
- o) gratificação de atividade de supervisão e gestão escolar;
- p) hora aula suplementar de Professor de Educação Básica I e II;
- q) adicional por tempo de serviço de hora aula suplementar;
- r) gratificação atividade de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
- s) gratificação de apoio técnico de controle interno;
- t) diferença de salário de cargo em comissão;
- u) gratificação regime especial de trabalho;
- v) sexta-parte de hora aula suplementar.

Art. 6.º - Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social do Município de Santa Salete/SP, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal aos servidores e demais agentes públicos e

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA:3292554894

Assinado de forma digital por JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA:3292554894

membros de Poder de que trata o Parágrafo único do artigo 1.º desta Lei Complementar, independentemente de sua adesão ao regime de previdência complementar por ela instituído.

Parágrafo único. A aplicação do limite que trata o caput deste artigo será aplicada aos servidores, que tiverem ingressado no serviço público municipal a partir do oferecimento de plano de benefício previdenciário complementares a eles destinados.

CAPÍTULO II DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS Seção I Das Linhas Gerais dos Planos de Benefícios

Art. 7.º - Os planos de benefícios a serem oferecidos serão estruturados na modalidade de contribuição definida nos termos da regulamentação estabelecida pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar, e financiados de acordo com os planos de custeio definidos nos termos do artigo 18, da Lei Complementar Federal n.º 109, de 29 de maio de 2001, observadas as demais disposições da Lei Complementar Federal n.º 108, de 29 de maio de 2001.

§ 1.º - A distribuição das contribuições nos planos de benefícios e nos planos de custeio será revista sempre que necessário, para manter o equilíbrio permanente dos planos de benefícios.

§ 2.º - Sem prejuízo do disposto no § 3.º do artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 109, de 2001, o valor do benefício programado será calculado, de acordo com o montante do saldo da conta acumulado pelo participante, devendo o valor do benefício estar permanentemente ajustado ao referido saldo.

Art. 8.º - A concessão dos benefícios de que trata o § 3.º do artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 109, de 29 de maio de 2001, aos participantes ou assistidos pela entidade fechada de previdência complementar é condicionada a concessão do benefício pelo regime próprio de previdência social.

Art. 9.º - Os requisitos para aquisição, manutenção, portabilidade e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, observadas as disposições das leis complementares

federais n.º 108, de 29 de maio de 2001, e n.º 109, de 29 de maio de 2001, e a regulamentação do órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único. O servidor com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social poderá aderir aos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar, sem contrapartida do patrocinador, cuja base de cálculo será definida nos regulamentos.

Seção II Do Oferecimento

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, instituída, em conformidade com as disposições das Leis Complementares Federais n.º 108, de 29 de maio de 2001, e n.º 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único. O Município de Santa Salete/SP se utilizará de entidade fechada de previdência complementar, destinada a administrar planos de previdência complementar de servidores públicos, conforme definido no artigo 3.º desta Lei Complementar, a qual fica autorizada a fazê-la observada a viabilidade atuarial e econômico-financeira.

Seção III Do Custeio dos Planos de Benefícios

Art. 11 - A alíquota de contribuição do patrocinador será, no máximo, igual à contribuição individual do participante para o regime, respeitada, em qualquer hipótese, como limite máximo, a alíquota de 7,5% (sete e meio por cento).

Parágrafo único. Os aportes aos planos de previdência administrado pela entidade de Previdência Complementar, a título de contribuição do patrocinador, deverão ser pagos com recursos do orçamento de cada um dos órgãos, entidades e poderes indicados no artigo 1.º desta Lei Complementar.

Art. 12 - A contribuição individual do participante e a contribuição do patrocinador incidirão sobre a parcela da remuneração que exceder o limite máximo a que se refere o artigo 6.º desta Lei Complementar, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA:3292554894

Assinado de forma digital por JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA:3292554894

Art. 13 - Além da contribuição de que trata o artigo 11, poderá ser admitido o aporte de contribuições extraordinárias, tal como previsto no artigo 19, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 109, de 29 de maio de 2001, sem o aporte correspondente do patrocinador.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 14 - A adesão do patrocinador ao plano de benefícios, a aplicação dos regulamentos dos planos de benefícios e suas respectivas alterações, bem como as retiradas de patrocínios, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 15 - A supervisão e a fiscalização da entidade que administrará os planos de benefícios competem ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1.º - A competência exercida pelo órgão referido no caput deste artigo não exime os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 2.º - Os resultados da supervisão e da fiscalização exercidas pelos patrocinadores serão encaminhados ao órgão mencionado no caput deste artigo.

Art. 16 - Aplica-se, no âmbito da gestão da entidade e dos planos de benefícios de que trata esta Lei Complementar, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII da Lei Complementar Federal n.º 109, de 29 de maio de 2001.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA ENTIDADE

Art. 17 - A escolha da entidade fechada de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia de boa gestão dos planos de benefícios.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA:3292554894

Assinado de forma digital por JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA:3292554894

Parágrafo único - A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Fica mantido o vínculo com o regime de previdência anterior para o servidor que, após a aprovação desta Lei Complementar, fizer novo concurso público sem que haja descontinuidade de vínculo.

Art. 19 - Cabe ao órgão ou a entidade responsável pela administração do regime próprio de previdência social do município de Santa Salete/SP, integrante da estrutura administrativa do município, em conjunto com o Poder Executivo prover os meios necessários para articular as gestões e providências pertinentes à implantação e ao funcionamento do regime de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a abrir crédito adicional especial, por decreto, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no ato de adesão ou de criação da entidade referido no parágrafo único do artigo 10, necessário ao regular funcionamento dos planos.

Art. 21 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Salete
11 de novembro de 2022.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA:3292554894
Assinado de forma digital por JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA:3292554894
JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito do Municipal

ALINE PRISCILA ROSSI LADEIA
Chefe da Divisão Executiva de Gabinete

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA:3292554894

Assinado de forma digital por JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA:3292554894

CRIADO EM 2016, TETO DE GASTOS LIMITA DESPESAS POR 20 ANOS

No mês seguinte às eleições presidenciais, uma expressão tem ocupado lugar central no debate público. A fim de encontrar espaço para manter em R\$ 600 o valor mínimo do Bolsa Família e recompor a verba de diversos programas no Orçamento de 2023, o governo eleito quer uma proposta de emenda à Constituição (PEC) que permitiria extrapolar o teto de gastos em até R\$ 198 bilhões nos próximos quatro anos.

A proposta tem provocado turbulências no mercado financeiro nos últimos dias, porque parte dos investidores teme o descontrole dos gastos públicos. Isso apesar de a limitação de despesas ter sido diversas vezes estourada nos últimos anos. O governo terá direito a gastar R\$ 1,259 trilhão neste ano e R\$ 1,8 trilhão no próximo. Afinal, o que é o teto de gastos?

Criado por emenda constitucional no fim de 2016, o teto federal de gastos é uma das três regras fiscais a que o governo tem de obedecer. As outras são a meta de resultado primário (déficit ou



superávit), fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano, e a regra de ouro, instituída pelo Artigo 167 da Constituição e que obriga o governo a pedir, em alguns casos, autorização ao

Congresso para emitir títulos da dívida pública.

Considerado uma das principais âncoras fiscais do país, o teto de gastos tem como objetivo impedir o descontrole das contas

públicas. A adoção desse mecanismo ganhou força após a crise na Grécia, no início da década passada.

No caso do Brasil, o teto estabelece limite de crescimento dos gastos do governo federal em 20 anos, de 2017 a 2036. O total gasto pela União em 2016 passou a ser corrigido pela inflação oficial, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ano a ano, nos dez primeiros anos, de 2017 a 2026.

No fim de 2021, a fórmula de cálculo sofreu uma mudança. Até o ano passado, o teto era corrigido pelo IPCA acumulado entre julho de dois anos antes e junho do ano anterior. Uma nova emenda à Constituição alterou o período de cálculo e passou a considerar o IPCA efetivo dos seis primeiros meses do ano e a estimativa oficial do IPCA para os seis meses finais para corrigir o teto do ano seguinte.

GATILHOS

A emenda constitucional que introduziu o teto de gastos estabelece uma série de gatilhos que podem ser acionados caso os gastos federais cresçam mais que a inflação. Em tese, esses gatilhos seriam acionados em três estágios.

O primeiro proibiria a ampliação de quadro de pessoal e de reajustes reais (acima da inflação) para servidores e limitaria as despesas discricionárias (não obrigatórias) e de custeio administrativo à inflação. O segundo proibiria reajustes nominais a servidores e limitaria os gastos discricionários e de custeio administrativo ao valor nominal empenhado (autorizado) no ano anterior.

O terceiro estágio proibiria reajustes do salário mínimo acima da inflação e cortaria em 30% os gastos com viagens, transferências e diárias a servidores públicos, mantendo as restrições do segundo estágio.

Esses gatilhos seriam dispara-

dos caso houvesse previsão no Orçamento Geral da União de que o teto seria descumprido. O problema, no entanto, é que o governo descobriu que só poderia enviar um projeto de lei orçamentária com despesas fora do teto caso os gastos discricionários caíssem a zero, um cenário que jamais seria alcançado porque inviabilizaria o funcionamento dos serviços públicos.

Para corrigir o problema, a emenda constitucional que resultou no novo marco fiscal, em 2021, permitiu o envio de orçamentos fora do teto de gastos quando as despesas obrigatórias sujeitas ao teto de gastos ultrapassarem 95% das despesas totais. A restrição vale tanto para o Executivo quanto para o Legislativo, Judiciário e Ministério Público. Diversos economistas, no entanto, dizem que o limite de 95% também é difícil de ser alcançado e, antes da discussão atual sobre o teto, sugeriam a redução para 85%.

COMPARAÇÃO

A maioria dos países que adota o teto de gastos o faz por meio de leis ordinárias ou de planos plurianuais, de no máximo três ou quatro anos. Além do Brasil, poucos países fixaram a âncora fiscal na Constituição, como Dinamarca, Cingapura e Geórgia.

Também diferentemente de outros países, o teto de gastos no Brasil inclui os investimentos (obras públicas e compras de equipamentos) e não tem válvula de escape em momentos de recessão ou de crise econômica. No Peru, que adota um teto de gastos desde 1999, a despesa não era corrigida simplesmente pela inflação, podendo ter crescimento real (acima da inflação) de 2% nos primeiros anos e de 4% a partir de 2004.

O teto de gastos no país vizinho também poderia ser descumprido quando o cresci-

mento econômico fosse baixo e, em 2012, passou a excluir investimentos, programas sociais e gastos com segurança pública.

FUROS

No sistema atual, o teto pode ser extrapolado em alguns casos: créditos extraordinários (relacionados a gastos emergenciais), capitalização de estatais não dependentes do Tesouro (mecanismo usado para sanear problemas financeiros ou preparar empresas para a privatização), gastos da Justiça Eleitoral com eleições e transferências obrigatórias da União para estados e municípios.

Nos demais casos, é necessário modificar a Constituição. Apesar da atenção em torno da proposta atual, o teto de gastos tem sido ultrapassado nos últimos anos. Desde a criação do mecanismo, o limite foi furado pelo menos sete vezes, das quais cinco por meio de emendas constitucionais.

Em 2019, o governo precisou aprovar uma emenda constitucional para retirar R\$ 46 bilhões para que a União pudesse distribuir, aos estados e municípios, os recursos da nova cessão onerosa do petróleo na camada pre-sal. Como a transferência era voluntária, não obrigatória, foi necessário custurar uma emenda constitucional com o Congresso. A capitalização da estatal Emgpron, ligada à Marinha, para a construção de corvetas (tipo de navio) custou mais R\$ 7,6 bilhões.

Em 2020, o Orçamento de Guerra para enfrentar a pandemia de covid-19 foi responsável por excluir mais R\$ 507,9 bilhões, segundo cálculos do economista Bráulio Borges, pesquisador do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV-Ibre).

Em 2021, a emenda constitucional do novo marco fiscal permitiu um furo de mais R\$ 44 bilhões para financiar o pagamento da segunda rodada do auxílio emergencial, que tinha sido ressuscitado após a onda das variantes gama e delta do novo coronavírus. Novos gastos com créditos extraordinários para o enfrentamento da pandemia elevaram para R\$ 117,2 bilhões o valor excluído do teto no ano passado.

Também no fim do ano passado, a emenda que mudou a fórmula de correção do teto liberou mais R\$ 64,9 bilhões e a emenda que permitiu o parcelamento de precatórios (dívidas reconhecidas pela Justiça) de grande valor liberou mais R\$ 43,56 bilhões. O impacto para o Orçamento de 2022 está estimado em R\$ 108,2 bilhões.

Por fim, em julho deste ano, a emenda constitucional que ampliou o valor mínimo do Auxílio Brasil para R\$ 600 e criou os auxílios Caminhoneiro e Taxista foi responsável por retirar mais R\$ 41,25 bilhões do teto.

PCN									
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE									
CONCURSO PÚBLICO - 02/2022									
ORGANIZAÇÃO: PCN CONCURSOS PÚBLICOS									
RESULTADO PRELIMINAR									
PROCURADOR JURÍDICO - SANTA SALETE									
INSCRIÇÃO	NOME	CESP	LPOR	MATE	CGER	DISS	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000021	HIGOR SÃO FELICE SOUSA	30,00	20,00	18,00	10,00	15,00	93,00	1º	Classificado
0000120	GUILHERME MASSAHARU MAEKAWA	30,00	16,00	18,00	8,00	10,00	82,00	2º	Classificado
0000002	CAMILA SEGURA GABRIEL	30,00	14,00	14,00	6,00	5,00	69,00	3º	Classificado
0000130	JORGE LUIS DOS SANTOS LOURENÇON	26,00	12,00	14,00	8,00	5,00	65,00	4º	Classificado
0000123	ANA CAROLINA FALAVINHA VIEIRA	28,00	6,00	12,00	6,00	10,00	62,00	5º	Classificado
0000068	ANA CAROLINA TELINO CALLEJON	26,00	10,00	16,00	4,00	5,00	61,00	6º	Classificado
0000132	RENAN DE SOUZA OLIVEIRA	20,00	12,00	14,00	4,00	10,00	60,00	7º	Classificado
0000062	FERNANDA MARTINS MACHADO	20,00	12,00	18,00	4,00	5,00	59,00	8º	Classificado
0000012	LETICIA RODRIGUES DOS SANTOS	28,00	6,00	12,00	2,00	10,00	58,00	9º	Classificado
0000060	FERNANDO JOSÉ PEREIRA PISSOLITO	22,00	10,00	14,00	6,00	5,00	57,00	10º	Classificado
0000061	EMANUELE RACHIELI MATOS	22,00	8,00	14,00	8,00	5,00	57,00	11º	Classificado
0000074	LARA FERRAZ DE ARRUDA	20,00	10,00	18,00	4,00	5,00	57,00	12º	Classificado
0000116	CHRISCILO ANDRESSA BARBERÁ DANIELUCI	24,00	8,00	14,00	4,00	5,00	55,00	13º	Classificado
0000053	ALINE GALERA GRECO PANISSO	20,00	14,00	14,00	2,00	5,00	55,00	14º	Classificado
0000105	RÔMULO BLECHA VEIGA	18,00	12,00	18,00	2,00	5,00	55,00	15º	Classificado
0000137	FRANCIELLE GONÇALVES DE SOUZA MACRI	18,00	12,00	16,00	4,00	5,00	55,00	16º	Classificado
0000043	MURILO CUELHAR BIANCHINI	16,00	12,00	18,00	4,00	5,00	55,00	17º	Classificado
0000076	VITOR ONDEI CUSINOTTI	16,00	12,00	14,00	8,00	0,00	50,00	18º	Classificado
0000119	VILMAR GONÇALVES PAIRO	20,00	10,00	12,00	2,00	5,00	49,00	-	Desclassificado
0000098	CAMILA LANZA VENTURINI	26,00	8,00	10,00	2,00	5,00	49,00	-	Desclassificado
0000009	LADYANE FERNANDA JESUS PEREIRA	20,00	6,00	14,00	4,00	5,00	49,00	-	Desclassificado
0000131	JULIANA BERNARDINI LONGO GIOLO	16,00	4,00	18,00	4,00	5,00	47,00	-	Desclassificado
0000095	ADRIANA SILVA DACIA	24,00	6,00	12,00	4,00	0,00	46,00	-	Desclassificado
0000085	FERNANDA MURATA DE CASTRO	16,00	12,00	4,00	4,00	10,00	46,00	-	Desclassificado
0000017	LANA VIUDES MODESTO	20,00	10,00	12,00	4,00	0,00	46,00	-	Desclassificado
0000027	NAYARA SANTIAGO RUIZ DE LIMA	16,00	12,00	14,00	2,00	0,00	44,00	-	Desclassificado
0000078	FERNANDA PEREIRA DE BRITO	18,00	10,00	12,00	4,00	0,00	44,00	-	Desclassificado
0000122	BARBARA GARCIA BOTELHO DE ANDRADE	14,00	6,00	14,00	4,00	5,00	43,00	-	Desclassificado
0000101	MARCELO PEREIRA DO NASCIMENTO	20,00	4,00	14,00	4,00	0,00	42,00	-	Desclassificado
0000107	FRANCIELE MARIA SEIXAS FRANCESCHINI	16,00	6,00	14,00	6,00	0,00	42,00	-	Desclassificado
0000104	RONALDO BLECHA VEIGA	22,00	6,00	12,00	2,00	0,00	42,00	-	Desclassificado

Página 1 de 3

PCN									
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE									
CONCURSO PÚBLICO - 02/2022									
ORGANIZAÇÃO: PCN CONCURSOS PÚBLICOS									
RESULTADO PRELIMINAR									
PROCURADOR JURÍDICO - SANTA SALETE									
INSCRIÇÃO	NOME	CESP	LPOR	MATE	CGER	DISS	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000028	CAIO EDUARDO MORAES KIMURA	26,00	0,00	6,00	4,00	5,00	41,00	-	Desclassificado
0000042	JOSIANE DOS SANTOS JARDIM PÉRES	14,00	8,00	16,00	2,00	0,00	40,00	-	Desclassificado
0000100	HAILA CRISTINA HABES	18,00	4,00	10,00	2,00	5,00	39,00	-	Desclassificado
0000094	MARCELO FERNANDO DACIA	20,00	6,00	8,00	4,00	4,00	38,00	-	Desclassificado
0000134	FLAVIO PEREIRA DA SILVA SANTOS	22,00	6,00	4,00	6,00	0,00	38,00	-	Desclassificado
0000110	GABRIEL PRADO BUOSI	16,00	6,00	12,00	4,00	0,00	38,00	-	Desclassificado
0000047	FABRICIO SANGALI BUZINARO	14,00	6,00	14,00	4,00	0,00	38,00	-	Desclassificado
0000126	LUCAS AZEVEDO MARTINS	12,00	6,00	10,00	4,00	5,00	37,00	-	Desclassificado
0000140	BRUNO CRISTIAN FRANKHAM	14,00	6,00	12,00	4,00	0,00	36,00	-	Desclassificado
0000133	CLEVERSON TEIXEIRA FACHOLA	16,00	8,00	4,00	2,00	5,00	35,00	-	Desclassificado
0000112	RENATA FIGUEIREDO FORTILI	16,00	8,00	6,00	4,00	0,00	34,00	-	Desclassificado
0000054	ADRIANA GISZELE DA SILVA NASCIMENTO	18,00	4,00	8,00	4,00	0,00	34,00	-	Desclassificado
0000040	NATALIA MARIA MENDONÇA	16,00	4,00	8,00	4,00	0,00	32,00	-	Desclassificado
0000063	NATHALIA CRISTINA SILVA LORENTE	16,00	10,00	4,00	2,00	0,00	32,00	-	Desclassificado
0000007	RENATO ANTONIO VEIGA DOS SANTOS PEREIRA	12,00	6,00	12,00	0,00	0,00	30,00	-	Desclassificado
0000099	FRANCIS PAIVA	20,00	4,00	4,00	2,00	0,00	30,00	-	Desclassificado
0000019	NATALIA CARLA DA SILVA SOUZA	18,00	4,00	4,00	4,00	0,00	30,00	-	Desclassificado
0000102	AMBERE HERCULES PAVEZI DANTAS	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000135	ALEXANDRE DE ASSIS GILOTTI	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000033	ADELAIDE PEREIRA DE OLIVEIRA CAMANDONA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000091	ALESSANDRO SUDARIO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000035	ANDREA RODRIGUES MOTTA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000139	DANYELLA ANDRESSA BOTTON	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000058	JORGE ANTONIO PANTANO PANSANI	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000084	CRISTINA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000128	ELLINTON BRITO SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000048	ILMA LOPES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000036	RAFERSON AMILCAR ALVES RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000082	DEISE SANTOS BORIN GARCIA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000136	GUILHERME MURASSE DAVANÇO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000038	TIAGO FERNANDES DE PÁDUA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Página 2 de 3

PCN									
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE									
CONCURSO PÚBLICO - 02/2022									
ORGANIZAÇÃO: PCN CONCURSOS PÚBLICOS									
RESULTADO PRELIMINAR									
PROCURADOR JURÍDICO - SANTA SALETE									
INSCRIÇÃO	NOME	CESP	LPOR	MATE	CGER	DISS	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000118	FERNANDO DE SOUZA NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000098	ANNY KELLEN OSSUNE	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000111	DANILO TUZINO DE REZENDE	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000070	LEONARDO BARBOSA EVANGELISTA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000097	GUSTAVO PEREIRA FERRARI	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000127	DOUGLAS RICARDO FERRACINI	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000004	JOÃO HENRIQUE FLORES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000088	IVAN DIAS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000050	ANELISE PAULINO ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000125	PAULA JULIANA RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000023	BRUNO DE CARVALHO SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000109	RAFAEL OTAVIO RESSUDE TRINDADE	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000072	EDILSON RAFAEL GUIRARDI ROS	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000056	ANE CAROLINE GALHARDO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000086	JAYNE APARECIDA VIEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000096	MÔNICA DE OLIVEIRA GOMES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000024	ANA PAULA VIEIRA FURLANETTO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000093	SUSANNY DE SOUZA COSINHA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000044	RENATA SCAPIN BORTOLOTO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000071	GUSTAVO HENRIQUE BERGARA GUILHERMINO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000032	FERNANDO MATTIA FARIAS ZULATO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000080	FILIFE PEREIRA NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000114	MARIA LUISA TENORIO VESCHI	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000037	REBECCA DI FALCO DA SILVA TANAJURA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000030	BEATRIZ DA SILVA PIMENTA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000089	GIOVANNA VICTÓRIA BOSCOLO FERREIRA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000049	AMANDA FERREIRA CAIRES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
0000129	JÔNATAS ELIAS GONÇALVES DE LIMA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

Página 3 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

Tomada de Preços nº 007/2022

Processo nº 067/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,...

FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, que, examinado a presente licitação, Tomada de Preço nº 007/2022, e, considerando o PARECER da Comissão Permanente de Licitação designada para realizar os procedimentos licitatórios desta Prefeitura, bem como todo o processo, verificou que a mesma esta em

PROGRAMAÇÃO DE FESTIVIDADES - ANIVERSÁRIO DE PALMEIRA D'OESTE - 78 ANOS

DIA 10:
Festival de Violeiros e em seguida
Show com Zé Vitor e Matheus
DIA 11:
09h Cavalgada em Louvor a Padroeira Santa Luzia (com show de Gilmar e Santiago e Márcio Viola)

21h Final do Festival de Violeiros
DIA 12:
SHOW COM BANDA JAFFERSON
DIA 16:
Bailão Sertanejo no CLUBE DA TERCEIRA IDADE com Banda Caipirados (Entrada Gratuita)

SEJA BEM-VINDO A PALMEIRA D'OESTE

PALMEIRA D'OESTE
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO, ESTÁ EM FESTA...

VENHA COMEMORAR
COM A GENTE !!!

SÃO 78 ANOS DE
HISTÓRIAS E CONQUISTAS
PARA CELEBRAR!

Palmeira D'Oeste
78 ANOS

10.DEZ. | SÁB
ZÉ VITOR & MATHEUS
INÍCIO DO FESTIVAL DE VIOLEIROS, EM SEGUIDA
SHOW COM ZÉ VITOR E MATHEUS

12.DEZ. | SEG
JAFFERSON
BANDA SHOW

Dia 11.Dez
As 9h CAVALGADA EM LOUVOR A PADROEIRA SANTALUZIA E SHOW COM GILMAR E SANTIAGO E MÁRCIO VIOLA E AS 21H FINAL DO FESTIVAL DE VIOLEIROS

Dia 16.Dez
BAILÃO SERTANEJO NO CLUBE DA TERCEIRA IDADE COM BANDA CAIPIRADOS COM ENTRADA FRANCA

APOIO: Prefeitura e Câmara Municipal
PALMEIRA D'OESTE

REALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO
Capital Regional da Uva

VÔLEI MASCULINO - PALMEIRA D'OESTE

No último domingo (27), a equipe masculina de vôlei de Palmeira D'Oeste foi vice-campeã do 1º Festival de Voleibol Masculino de Auriflamma 2022.

A competição contou também com diversas equipes da região, sendo elas: Vicentinópolis, Sebastianópolis do Sul, Buritama, Magda e Auriflamma.

Na grande final, Palmeira D'Oeste enfrentou a equipe da casa. Foi um jogo muito equili-

brado e acabou sendo decidido somente no tiebreak, com Auriflamma se sagrando a campeã após vencer por 2x1 (25x19 / 11x25 / 15x12).

Queremos a todos os jogadores que participaram pelo grande desempenho, ao Secretário de Esportes Leonel, ao Prefeito Dodô, Vice Maurão e Câmara Municipal, todos unidos pelo Esporte de Palmeira D'Oeste.



DIMINUIÇÃO DO ESTADO DE ALERTA PODE CRIAR NOVA VARIANTE DA COVID-19

A Organização Mundial da Saúde (OMS) calcula que cerca de 90% da população mundial já possui algum nível de imunidade à Covid-19, embora haja um alerta para a ameaça de uma nova variante.

De acordo com informações do diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom, estamos muito mais perto do fim da fase de emergência da pandemia da Covid-19, mas ainda não chegamos lá. Segundo ele, a redução da vigilância dos contágios abre as portas para uma nova variante do vírus que pode superar a dominante Ômicron. Atualmente, existem mais de 500 subvariantes da Ômicron e todas são altamente transmissíveis. A OMS também reforça que existem mutações que permitem que o vírus escape mais facilmente das barreiras imunológicas. Em entrevista à Jovem Pan News, a infectologista Raquel Stucchi fez um alerta sobre as variantes que possam vir desafiando as vacinas e que futuramente é possível que seja necessária a criação de imunizantes específicos.

“Leva 4 a seis meses entre fabricar e disponibilizar a vacina. Há variantes que desafiam as vacinas já existentes e desafiam as

medicações que existem para impedir formas graves da doença. Essa preocupação ainda existe. Esse vírus continua mutando e são mais de 500 variantes que já existem. A gente sabe só das mais importantes, mas é sempre uma preocupação”, afirmou.

Para a médica, ainda existem muitas dificuldades para alcançar novos diagnósticos e identificar os vírus dentro dos centros de pesquisas: “Temos até uma falta de investimento nos centros de pesquisa e nos laboratórios, tanto para insumos, quanto para pessoal também. Isso faz com que a gente não possa ter um número adequado ou desejado de vírus que possam ser processados para a gente saber qual exatamente é a variante que está circulando entre nós. Fazemos isso em vários centros aqui em São Paulo. Manaus, no Amazonas, faz isso com muita propriedade. Mas a gente poderia testar mais e conseguir identificar uma quantidade maior de vírus. Para isso a gente tem que ter recursos, tanto para laboratório, insumos e material, quanto para as pessoas capacitadas trabalharem nesse ramo de diagnóstico”.

Salgados Fritos, Assados e Sucos Naturais

MARCELU'S SUKARIA

Marcelu's SALGADOS

Encomendas para Festas e Vendas no Atacado / Varejo
17 99747-9110

Cine Jales

EM EXIBIÇÃO DE 24 A 30 DE NOVEMBRO:

WAKANDA PARA SEMPRE

Sessões:
Quinta-feira(24/11): 21:30h
Sexta-feira(25/11): 21:30h
Sábado(26/11): 21:30h
Domingo(27/11): 16:00h
Segunda(28/11): 21:30h
Terça-feira(29/11): 21:30h
Quarta-feira(30/11): 21:30h

MUNDO ESTRANHO

Sessões:
Quinta-feira(24/11): 19:30h
Sexta-feira(25/11): 17:30h 2D e 19:30h
Sábado(26/11): 17:30h 2D e 21:30h
Domingo(27/11): 19:30h 2D e 21:30h
Segunda(28/11): 17:30h 2D e 19:30h
Terça-feira(29/11): 17:30h 2D e 19:30h
Quarta-feira(30/11): 17:30h 2D e 19:30h

A PARTIR DE 15 DE DEZEMBRO

AVATAR

INGRESSOS:
Inteira: R\$ 20,00
Meia-entrada: R\$ 10,00

PROMOÇÃO:
De Segunda a Quinta TODOS pagam MEIA-ENTRADA

COMBO COM:
1 Bala de Pipoca
2 Refrigerantes Lata
1 Chocolate

R\$ 29,00

RESIDENCIAL

PÔR do SOL

Palmeira D'Oeste/SP

ESGOTADOS
LOTES 200 mts²

CONFIRA NOVAS OPORTUNIDADES!

Em LOTES à partir de: **240 mts²**

Você financia direto com o Empreendimento

Seu investimento com a segurança do melhor negócio!

Informações / Plantão de Vendas
17 99668-6735 / 99711-9654

ESCOLA DE MÚSICA

Aparecida Talhari

VIOLÃO - TECLADO - VIOLINO
GUITARRA - PIANO
TÉCNICA VOCAL - ARTES CÊNICAS

17 99711-7665

Rua Padre Anchieta, 56-22 - Centro
Palmeira D'Oeste-SP